
“Rindo você castiga muito mais”: a lei de segurança nacional, um entulho da ditadura militar, como forma de censura¹

Ana Lucia Pinto da Silva NABEIRO²
Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo, SP

RESUMO

O presente ensaio traça reflexões a partir da repercussão do caso de tentativa de censura e intimidação contra o cartunista Renato Aroeira, investigado em inquérito aberto com base na Lei de Segurança Nacional por uma charge, republicada pelo jornalista Ricardo Noblat, que associava o episódio em que Jair Bolsonaro incitou seguidores a invadirem hospitais, no contexto da pandemia de Covid-19 a uma suástica. Além de contextualizar o caso, o trabalho busca discutir a circulação midiática do caso, apontando a emergência, nas redes sociais digitais, do movimento “Charge Continuada”, que buscava prestar apoio a Aroeira e favoreceu o debate sobre liberdade de expressão no espaço público. Dessa forma, buscamos chamar a atenção para o fato de que a mobilização digital acabou conferindo maior visibilidade à charge que a tentativa de censura pretendia invisibilizar.

PALAVRAS-CHAVE: Censura; Renato Aroeira; Jair Bolsonaro; Lei de Segurança Nacional; Liberdade de Expressão.

INTRODUÇÃO

Liberdade é a expectativa de ser livre. Como se houvesse um nível de legítima autonomia, agindo livremente, decidindo o que convém ao indivíduo (MICHAELIS, 1998). A partir dessa definição, aproximamo-nos do conceito de liberdade e uma importante vertente sua: a liberdade de expressão.

Figurando entre os direitos humanos fundamentais, a liberdade de expressão é postulada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948. Também figura como um importante pilar na democracia brasileira, como em outras democracias liberais ao redor do mundo, sendo assegurada, entre nós, pela Constituição Federal de 1988.

A Constituição de 1988, ao garantir o direito de o cidadão expressar-se manifestando sua opinião, estabelece princípios e garantias essenciais à democracia. Ressalta-se, ainda, o papel dos meios de comunicação, que, segundo a CF, devem estar compromissados com a

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídia e Liberdade de Expressão, XXII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestranda em Comunicação pela Universidade Anhembi Morumbi, com bolsa CAPES/PROSUP, sob orientação da Profa. Dra. Nara Lya Cabral Scabin. E-mail: analuciapinto.assessoria@gmail.com

prestação de serviço de interesse público. Desse modo, evidencia-se que os pilares da liberdade de expressão e de imprensa se assentam na Constituição Federal, constituindo-se em direitos fundamentais e essenciais de uma sociedade democrática (RIBEIRO; MAINEIRI, 2021, p. 240).

Nas sociedades modernas, os meios de comunicação possuem papel fundamental no exercício da democracia, encontrando na liberdade de expressão – e, particularmente, em sua vertente como *liberdade imprensa* – elemento fundamental para servir a seus públicos em seu direito de serem informados. É por meio dos veículos da imprensa, como rádio, jornais impressos, televisão etc., que a informação, necessária à tomada de decisões na esfera pública (HABERMAS, 1984), chega aos cidadãos. Ou seja: os meios de comunicação são uma ferramenta fundamental para que a sociedade possa compreender a realidade à sua volta e tenha seu direito à informação garantido, especialmente no que diz respeito à informação de interesse público, pilar do jornalismo.

A liberdade de expressão, enquanto princípio democrático, constitui um dos pressupostos de ação da imprensa, sua “bandeira” maior. De fato, já no nascimento da esfera pública, fazia-se presente o princípio da liberdade. O debate racional e livre, a ruptura com o Estado, o propósito de crítica – todos esses elementos evidenciam a busca de independência no espaço público. Também a gênese da imprensa está ligada ao advento da modernidade, vinculando-se a conquistas como o surgimento do Estado de direito, da democracia e o estabelecimento dos direitos civis. É assim que a liberdade de expressão, como o jornalismo, emerge no bojo dessas transformações – de dimensões políticas, sociais, econômicas, filosóficas (CABRAL, 2015, p. 135).

Ao mesmo tempo, em um sentido filosófico, a liberdade de expressão pode ser pensada tanto como precondição quanto como demanda do que Butler (2017) define como *levante*, isto é, mobilizações que emergem com o objetivo de dar a voz e o espaço necessário para que a sociedade seja crítica e possa reagir diante de injustiças, seja por meio de obras de arte, em processos midiáticos ou ocupando a praça pública. Isso porque, na perspectiva butleriana, os levantes democráticos colocam em cena demandas voltadas “para a liberdade, a justiça, a autodeterminação e a igualdade” (MENDES, 2017, p. 225).

Entretanto, como antecipou Marconi (1980), escrevendo no momento de abertura política encabeçada por Geisel, o fim da censura prévia a veículos de imprensa não significaria o fim dos mecanismos censórios no Brasil. Se por toda a história

brasileira a censura persiste como herança da colonização (COSTA, 2006), temos vivenciado, nos últimos anos, um acirramento de formas de censura do debate público a partir do avanço de discursos e pautas conservadoras, que ganham força no governo de Jair Bolsonaro. Como aponta Cristina Costa (2021), estes são sinais de uma cultura censória e de um autoritarismo que humilham e infantilizam os meios de comunicação.

Um conservadorismo resistente surge nos discursos censórios atacando as demandas inovadoras da sociedade, radicalizando posições e fazendo subir a temperatura do termômetro que mede a gravidade dos conflitos. Mas, se os órgãos de censura não mais existem e os processos censórios regulares não mais ocorrem, onde esse conflito se estabelece? Nos espaços da comunicação (COSTA, 2021, p. 16).

Dentre as formas pelas quais vozes dissonantes, particularmente aquelas críticas ao governo Bolsonaro, têm sido silenciadas, é possível citar formas de intimidação a jornalistas, a propagação deliberada de desinformação, o negacionismo e as teorias da conspiração incentivadas por apoiadores do governo, a produção de discursos contrários às instituições democráticas etc. Nesse cenário, dispositivos legais têm sido utilizados para calar artistas e comunicadores – como é o caso da Lei de Segurança Nacional (LSN), criada durante a ditadura civil-militar e utilizada diversas vezes para calar críticos do atual governo federal, expediente que ameaça a liberdade de expressão e a democracia brasileira (RIBEIRO; MAINIERI, 2021).

Segundo a LSN, é considerado crime o ato de “caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação. Pena: reclusão, de 1 a 4 anos” (BRASIL, 1983, *online*). Segundo estudo de Ribeiro e Mainieri (2021), a LSN já foi usada como motivo para colocar sob investigação, devido a críticas ao governo Bolsonaro, figuras públicas como o escritor Ruy Castro; os jornalistas Ricardo Noblat e Hélio Schwartzman; o youtuber Felipe Neto; e o político Guilherme Boulos. Além disso, pessoas desconhecidas do grande público também já foram acusadas de violar a Lei de Segurança Nacional, como um professor de história do município de Trindade, no estado de Goiás, que foi conduzido por policiais à delegacia ao se recusar a retirar de seu veículo uma faixa com os dizerem “Fora Bolsonaro Genocida”; e o professor e ex-reitor da Universidade Federal de

Pelotas Pedro Hallal, que fez críticas a Bolsonaro durante uma *live* (RIBEIRO; MAINIERI, 2021).

Diante desse contexto, o presente ensaio aborda o caso de tentativa de censura contra Renato Aroeira, que, em junho de 2020, publicou uma charge que associava Bolsonaro ao nazismo, ao que o Ministério da Justiça respondeu com um perdido de abertura de inquérito contra o cartunista. Mais do que analisar o caso em si, interessamos refletir, neste trabalho, a repercussão e circulação midiática do episódio, marcada por ampla mobilização de cartunistas em redes sociais digitais, que buscaram manifestar apoio ao colega censurado. Nesse sentido, esperamos refletir sobre o potencial das redes sociais digitais em visibilizar – e, portanto, desmobilizar – ações de caráter censório, tornando-as objeto de crítica na esfera pública.

O CASO AROEIRA

Em junho de 2020, o presidente Jair Bolsonaro incitou seus seguidores em redes sociais digitais a invadirem hospitais públicos e de campanha para filmar o que acontecia em seu interior. A justificativa: verificar se os leitos de emergência se encontravam livres ou ocupados e descobrir possíveis “irregularidades” nas instituições de saúde no contexto de combate à crise gerada pelo coronavírus causador da Covid-19. Ainda segundo o chefe do Executivo Nacional, as imagens poderiam ser enviadas para investigação da Polícia Federal ou da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Além de a entrada em unidades de saúde sem autorização não seja permitida, o ato poderia colocar muitas pessoas em risco de contaminação, como destacado em reportagem da *Folha de S. Paulo* (URIBE, 2020). Mas isso não impediu que o presidente brasileiro afirmasse, em *live* transmitida para apoiadores no dia 11 de junho daquele ano: “[Se] Tem hospital de campanha perto de você, hospital público, arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente está fazendo isso e mais gente tem que fazer para mostrar se os leitos estão ocupados ou não. Se os gastos são compatíveis ou não. Isso nos ajuda” (Jair Bolsonaro *apud* URIBE, 2020, *online*).

Além disso, o presidente disse que chegariam ao governo federal informações de que o número de mortes em decorrência da pandemia estaria sendo inflado pelas unidades de saúde e governos estaduais, com o objetivo de prejudicá-lo politicamente, como destaca matéria da *Folha*:

“Tem um ganho político dos caras. Só pode ser isso. Aproveitando as pessoas que falecem para ter um ganho político. E para culpar o governo federal”, disse. “Pode ser que eu esteja equivocado, mas, na totalidade ou em grande parte, ninguém perdeu a vida por falta de respirador ou de UTI”, acrescentou [Bolsonaro] (URIBE, 2020, *online*).

Entre a repercussão gerada pelas declarações de Bolsonaro em espaços midiáticos, alcançou grande destaque uma charge assinada pelo cartunista Renato Aroeira, publicada originalmente no site *Brasil 247*, em 14 de junho de 2020 (Figura 1). A charge mostra uma cruz vermelha (símbolo de unidades de saúde), com as pontas pretas em formato que remete à suástica nazista, sendo pintada por Bolsonaro; ao lado, lê-se, como que em uma pichação sobre um muro, a inscrição “bora invadir outro?” – alusão à incitação feita pelo presidente para que seus apoiadores invadissem hospitais.



Figura 1 – Charge de Renato Aroeira motivada pela incitação, por parte de Bolsonaro, para que seus apoiadores invadissem hospitais, em junho de 2020.

No mesmo dia, a charge viralizou a partir de uma publicação no blog do jornalista Ricardo Noblat, compartilhada no *Twitter*³. No dia seguinte, a Secretaria de Comunicação, chefiada por Fábio Wajngarten, ameaçou, em publicação no *Twitter*, processar o jornalista Ricardo Noblat e o chargista Renato Aroeira pela associação de Bolsonaro ao nazismo. Segundo a mensagem postada pela Secom:

³ Disponível em:

https://twitter.com/BlogdoNoblat/status/1272549050982645760?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwtterm%5E1272549050982645760%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_%ref_url=https%3A%2F%2Fnoticias.uol.com.br%2Fcolunas%2Fchico-alves%2F2020%2F06%2F16%2Faroeria-sobre-charge-de-bolsonaro-e-suastica-deram-mais-visibilidade.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

“Falsa imputação de crime é crime. O senhor Ricardo Noblat e o chargista estão imputando ao presidente da República o gravíssimo crime de nazismo; a não ser que provem sua acusação, o que é impossível, incorrem em falsa imputação de crime e responderão por esse crime” (Secretaria de Comunicação da Presidência da República *apud* CARVALHO, 2020, *online*).

Segundo matéria da *Folha de S. Paulo*, o governo Jair Bolsonaro solicitou que o jornalista Ricardo Noblat, colunista da *Veja*, fosse investigado com base na Lei de Segurança Nacional; dessa forma, ele e o cartunista Aroeira tornaram-se alvo de pedido de investigação protocolado na Procuradoria-Geral da República pelo então ministro da justiça, André Mendonça, no dia 15 de junho de 2020 (CARVALHO, 2020, *online*). Conforme publicação de Mendonça reproduzida por Bolsonaro:

“Solicitei à Polícia Federal e à PGR (Procuradoria-Geral da República) abertura de inquérito para investigar publicação reproduzida no Twitter Blog do Noblat, com alusão da suástica nazista ao presidente Jair Bolsonaro. O pedido de investigação leva em conta a lei que trata dos crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, em especial seu art. 26” (André Mendonça *apud* CARVALHO, 2020, *online*).

Menos de um ano depois, a procuradora Marina Selos Ferreira, de Brasília, pediu o arquivamento do caso, determinado em maio de 2021 pela Justiça Federal. Segundo a juíza Pollyanna Kelly Alves, da 12ª Vara Federal de Brasília, responsável pelo arquivamento do inquérito aberto contra Noblat e Aroeira com base na LSN, as condutas investigadas se deram dentro do direito à livre expressão e manifestação do pensamento (ROCHA, 2021). Assim, mesmo considerando a produção da charge e sua repostagem como ações de “lamentável mau gosto” e “moralmente repulsivas”, a juíza não as considerou criminosas (VITAL, 2021, *online*).

A magistrada disse que não há indícios mínimos de que as condutas de Aroeira e Noblat poderiam provocar lesão real ou potencial à integridade territorial, à soberania nacional ou ao regime democrático. A charge e sua repostagem, disse ainda a juíza federal, “não são condutas idôneas para atingir a figura do chefe da nação, de modo a atingir a segurança e a integridade do Estado brasileiro”. Ela lembrou que a figura do presidente da República é símbolo da unidade e da existência nacional, mas que nem toda expressão injuriosa contra ele significa lesão real ou ameaça potencial apta à aplicação da LSN (ROCHA, 2021, *online*).

Muito antes do arquivamento do inquérito, porém, a tentativa de censura por parte do governo Bolsonaro foi amplamente contestada em espaços midiáticos. No dia 17 de junho de 2020, a associação internacional Cartooning for Peace, que defende a liberdade de expressão em todo o mundo, denunciou as intimidações contra cinco profissionais brasileiros, lista que incluía, além de Renato Aroeira, os cartunistas Montanaro, Laerte, Alberto Benett e Claudio Mor. A associação também se uniu a uma petição *online* criada em apoio a Aroeira, que colheu mais de 75 mil assinaturas em apenas quatro dias de existência. O texto de apresentação do abaixo-assinado, conforme reproduzido em reportagem do UOL, afirmava: “Ao dizer que um desenho de humor leva perigo à integridade do Estado, o ministro [André Mendonça] expressa um delírio fanático e alimenta fantasias totalitárias dos criminosos que promovem ataques crescentes contra a democracia no Brasil” (*apud* UOL, 2020, *online*).

Mas foi a partir de manifestações de chargistas e cartunistas em redes sociais digitais que a corrente em apoio a Aroeira ganhou dimensões singulares, como passaremos a discutir a seguir.

A CENSURA E O EFEITO ‘BUMERANGUE’

No dia 16 de junho de 2020, diversos artistas engajaram-se em um ato virtual que ficou conhecido como movimento “Charge continuada” – uma alusão ao título da charge de Aroeira, *Crime continuado*. A ideia teria surgido ainda no dia 15 de junho, a partir de uma ideia apresentada pelo chargista Duke em grupos de WhatsApp de cartunistas: recriar e multiplicar a charge de Aroeira, substituindo o título “Crime continuado” por “Charge continuada” (GOMES, 2020).

As novas versões da arte rapidamente começaram a surgir em redes sociais, com diversos artistas publicando suas próprias versões da imagem original, que foram indexadas pela hashtag #SomosTodosAroeira (Figura 2). Também foi criada uma conta no Instagram chamada @somostodosaroeira (Figura 3), que contava mais de 4 mil seguidores em julho de 2020. Além disso, a edição de 2020 do prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos, concedido anualmente a profissionais e veículos de imprensa que se destacam na defesa da democracia, contou com uma seção especial, intitulada “Prêmio Destaque Vladimir Herzog Continuado”, criada para homenagear Aroeira e o movimento “Charge Continuada”. Todas as 109 charges peças inscritas por

artistas do traço, que fizeram parte do movimento “Charge Continuada”, foram reconhecidas no Prêmio Vladimir Herzog (PORTAL IMPRENSA, 2020).

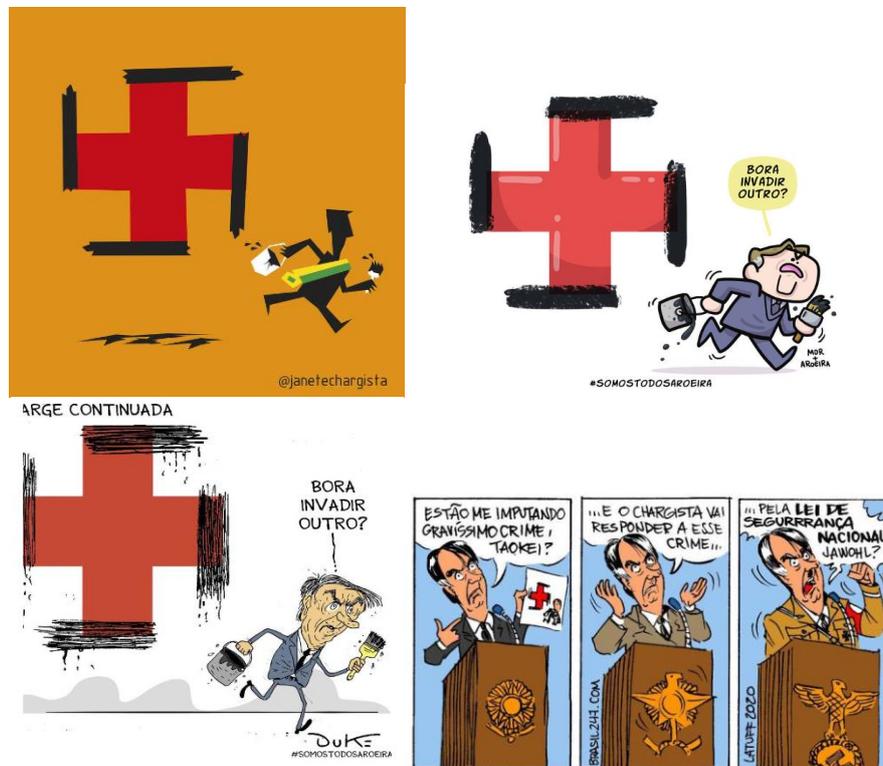


Figura 2 – Exemplos de charges publicizadas em redes sociais como parte do movimento “Charge Continuada”.⁴



Figura 3 – Print da página @somostodosaroeira, criada para reunir as diferentes versões da charge de Renato Aroeira publicadas a partir do movimento “Charge Continuada”.

Na maioria das charges do movimento “Charge Continuada” reunidas na página @somostodosaroeira, seus autores mantiveram os elementos principais da imagem original (a cruz/suástica, a inscrição sobre o nome, a figura de Bolsonaro), relendo-os a

⁴ Imagens reproduzidas em reportagem publicada em 16 de junho de 2020 pela *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1669693209706573-cartuns-em-defesa-de-aroeira-contra-o-governo-bolsonaro>. Acesso em: 16 jul. 2022.

partir de especificidades estilísticas dos artistas; destaca-se a recorrência de representações de Bolsonaro por meio de traços grotescos, por vezes monstruosos (Figura 4). Em alguns casos, a figura de Bolsonaro foi substituída ou fundida à de outras figuras conhecidas, como Hitler ou uma pessoa vestida com os trajes da Ku Klux Klan (Figura 5). Entre as imagens que fizeram releituras menos fiéis à charge original, há casos de montagens feitas a partir de fotos de Bolsonaro, em uma apropriação típica da linguagem dos memes (Figura 6); casos em que a frase que aparece escrita sobre o muro foi modificada (Figura 7); e casos em que a toda a composição de texto e imagem foi alterada, mantendo-se, porém, a referência à associação entre Bolsonaro e a suástica (Figura 8).



Figura 4 (à esq.) e Figura 5 (à dir.) – Exemplos de charges publicadas a partir do movimento “Charge Continuada” e reunidas na página @somostodosaroeira.

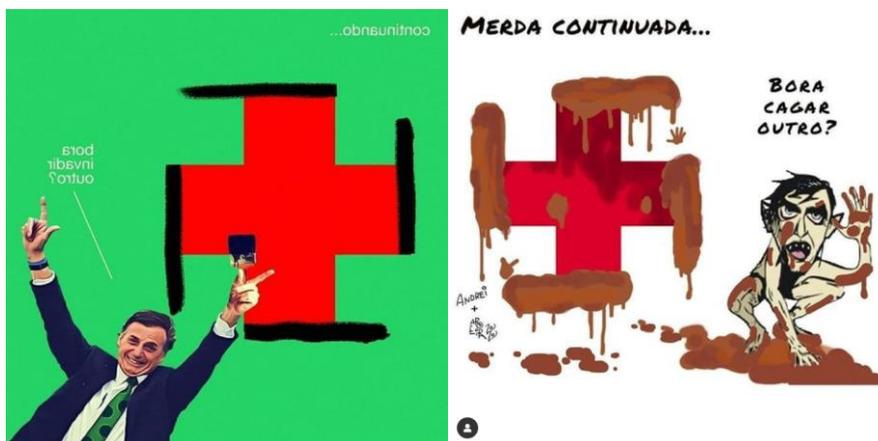


Figura 6 (à esq.) e Figura 7 (à dir.) – Exemplos de charges publicadas a partir do movimento “Charge Continuada” e reunidas na página @somostodosaroeira.



Figura 8 – Exemplo de charge publicada a partir do movimento “Charge Continuada” e reunida na página @somostodosaroeira.

O movimento “Charge Continuada” remete a outros casos de mobilizações que, em defesa da democracia, de direitos de minorias e/ou contra investidas autoritárias, têm ganhado visibilidade em redes sociais digitais nos últimos anos. Do movimento #MeToo ao caso #belarecatadaedolar, passando pelas mobilizações contrárias à candidatura de Bolsonaro que ficaram conhecidas como #EleNão, tais movimentações remetem à potencialidade das redes sociais como instância de *mediação crítica* (SCABIN; GUILHERME, 2016) de discursos conservadores.

O conceito de mediação é aqui entendido, conforme Silverstone (2002), como sinônimo de negociações culturais que se estabelecem em um processo contínuo de transformações múltiplas, contrariando a tese central da teoria da midiatização, por exemplo, segundo a qual haveria apenas fluxos midiáticos unilaterais, isto é, fluxos que atuariam “de cima para baixo”. Dessa forma, o caso Aroeira remete a elementos próprios da mediação, na medida em que mostra a “heterogeneidade das relações e das transformações emergentes da relação midiática” (COULDRY, 2008), heterogeneidade esta que parece não ter sido prevista pelos autores da tentativa de censura da charge.

Na história do desenvolvimento dos meios de comunicação, a internet rompeu com o modelo tradicional de imprensa (LE MOS; LÉVY, 2010), causando um grande impacto e redefinindo o modelo de emissão e recepção. Na internet, qualquer um que disponha de acesso à rede pode ser emissor e/ou receptor de uma mensagem. Antes, o cidadão apenas ouvia e não demonstrava a sua opinião e sua capacidade interpretativa-argumentativa – ou, ao menos, não o fazia com o mesmo alcance público de hoje. Com os meios digitais, as ferramentas e plataformas permitem, ao menos parcialmente, maior

visibilidade a demandas e manifestações que, no contexto da radiodifusão e da imprensa tradicionais, não teriam a mesma possibilidade de serem vistas e ouvidas.

Essa descrição representa o que ocorreu no caso da charge de Renato Aroeira que o governo Bolsonaro buscou censurar: não apenas a imagem foi divulgada logo após a *live* em que o atual presidente em exercício incentivou seus apoiadores a invadirem hospitais para filmar leitos vazios em meio à pandemia de Covid-19, como ela se tornou viral após a repostagem por Ricardo Noblat e multiplicou-se, ressignificando-se, nos traços de diferentes cartunistas por meio do movimento “Charge continuada”. É nesse sentido que nos referimos aqui a uma espécie de “efeito bumerangue” da censura: ao tentar invisibilizar um conteúdo crítico ao governo (“enviá-lo para longe”, na metáfora que aqui utilizamos), a abertura de investigação contra Aroeira e Noblat acabou ampliando sua visibilidade (“trazendo-o para perto”, e ainda com mais força).

Para Silverstone (2002), o estudo das mediações requer que consideremos os textos midiáticos primários e secundários, que vão se depositando em torno de discursos como “cracas” que se fixam ao casco de um navio. Embora não seja possível, neste ensaio breve, realizar uma análise detalhada de todos os fluxos pelos quais a charge de Aroeira (re)circulou nas redes sociais, interessa-nos pontuar alguns dos aspectos mais marcantes dessa movimentação discursiva. Em primeiro lugar, o caso despertou comoção entre jornalistas, associações, cartunistas e defensores da liberdade de expressão, que destacaram o excesso de autoritarismo no uso de leis antiquadas para silenciar críticos do governo. Tais manifestações repercutiram em reportagens e artigos publicados em diversos veículos jornalísticos, de jornais alternativos à imprensa de referência, que, em linhas gerais, destacaram que, embora o processo tenha sido arquivado em 2021, ele mostra marcas de um governo cujo autoritarismo se revela sem precedentes.

Nesse sentido, é possível pensar que a repercussão crítica da tentativa de censura pode ter contribuído para a maior visibilização não apenas para a intimidação de um jornalista e um cartunista, mas também do vídeo pelo qual Bolsonaro incitava seus apoiadores a invadirem hospitais e de uma série de malfeitos do governo na gestão da pandemia – de fato, foi exatamente na época do caso Aroeira que a associação entre a gestão bolsonarista da pandemia e o crime de genocídio ganhou visibilidade midiática.

Dessa forma, o caso remete ao que Bobbio (1986, p. 27) escreve sobre sobre o “momento em que nasce o escândalo”, isto é, “o momento em que se torna público um ato ou uma série de atos até então mantidos em segredo ou ocultos”.

Assim, o caso Aroeira, ao mesmo tempo em que evidencia um foco importante de ameaça à liberdade de expressão, expõe o alcance da potência da internet, que tornou o assunto amplamente divulgado, conquistando a atenção de jornalistas e veículos de comunicação rapidamente. O episódio permite-nos observar a circulação de discursos críticos ao governo Bolsonaro das redes sociais para portais noticiosos, até alcançar o telejornalismo: a título de exemplo, podemos citar uma entrevista com o cartunista exibida pelo *Jornal da Cultura*⁵ quatro dias após o compartilhamento da charge pelo jornalista Ricardo Noblat. Durante a entrevista, Aroeira afirma que ele já havia sido processado por pessoas, mas aquela era a primeira vez em que, por meio de seu trabalho, ele era considerado um inimigo do Estado.

A frase que dá nome a este presente trabalho é inspirada em uma fala de Aroeira na entrevista: ao explicar que o medo despertado pela charge está associado ao medo do ridículo, o artista diz que “rindo, você castiga muito mais”. Parafraseando: se Aroeira “castigou” Bolsonaro, o movimento “Charge Continuada” parece ter castigado ainda mais ao propor apropriações criativas da imagem original como forma de afirmar o direito à liberdade de expressão e contestar criticamente o autoritarismo do governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de constituir um caso isolado, a tentativa de censura contra Renato Aroeira e Ricardo Noblat pela crítica feita a Bolsonaro na charge “Crime continuado”, publicada em 2020, é parte de um contexto mais amplo em que a Lei de Segurança Nacional tem sido utilizada pelo governo em exercício. Como outros pesquisadores já apontaram (RIBEIRO; MAINIERI, 2021), essa herança da ditadura civil-militar foi vastamente utilizada pelo governo Bolsonaro para cercear a liberdade de expressão, fundamental ao regime democrático.

Assim, nos últimos anos, artistas, intelectuais e profissionais da comunicação têm sido com base em um entulho autoritário revogado apenas em 2021. Segundo levantamento publicado pelo jornal *Folha de São Paulo* por ocasião da revogação da

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Zj3H35yx8ts>. Acesso em: 14 jul. 2022.

LSN, dezenas de inquéritos foram abertos nos últimos anos para apurar crimes definidos pela Lei de Segurança Nacional, tendo como alvo adversários – e mesmo apoiadores – de Jair Bolsonaro (BALTHAZAR, 2021).

Mantendo redação considerada ambígua e ainda bastante duvidosa, o texto que revogou a antiga Lei de Segurança Nacional foi editado e atualmente é conhecido como Lei 14.197, de 2021 (BRASIL, 2021). Historicamente, a LSN já tentou enquadrar tanto políticos de extrema-direita, que pediam a volta da ditadura militar no Brasil, por exemplo, quanto figuras críticas a tendências conservadoras, como é o caso do cartunista citado neste ensaio (MORI, 2020).

Elegendo o caso Aroeira como foco de atenção, este trabalho buscou levantar alguns aspectos que integraram a circulação midiática do episódio, partindo da ótica da mediação como formulada por Silverstone (2002). Dessa forma, observamos que a reverberação do caso, bastante expressiva, passou por diferentes espaços midiáticos e ganhou notoriedade entre públicos distintos, indo das redes sociais (onde a charge de Aroeira circulou inicialmente), para veículos jornalísticos (que noticiaram a tentativa de censura pelo governo) e, novamente, para as redes (que repercutiram criticamente à intimidação ao jornalista) e, finalmente, de volta para veículos jornalísticos e telejornalísticos, que repercutiram as mobilizações no ambiente digital⁶.

Nesse sentido, o movimento “Charge Continuada”, evidenciando manifestação típica do fenômeno que Jenkins, Green e Ford (2014) descrevem como “mídia propagável”, ao fazer com que a tentativa de censura à charge de Aroeira e intimidação contra o cartunista e o jornalista Ricardo Noblat ganhasse rápida visibilidade em redes sociais digitais, possibilitou um processo amplo de crítica à ação do governo. Ainda, o movimento parece ter contribuído para a manifestação de apoio por parte de jornalistas, intelectuais, artistas e instituições a Aroeira, cujas vozes engrossaram o debate sobre liberdade de expressão desencadeado pela mobilização.

Por fim, a exemplo de outros casos recentes de tentativa de silenciamento (PAGANOTTI, 2019), observa-se que o caso Aroeira mostra como, no contexto de uma comunicação marcada pela presença de mídias digitais, tentativas de censura acabam tendo como efeito “colateral” – ou seja, como efeito “indesejado” por parte dos autores

⁶ O caso Aroeira pode ser comparado à repercussão da tentativa de silenciamento do influenciador digital, Felipe Neto⁶, também com base na LSN, quando este chamou o atual presidente em exercício, Jair Bolsonaro de genocida. Assim como Aroeira, o caso do influenciador ganhou rapidamente as redes sociais e veículos jornalísticos (MENDES, 2021).

dos processos censórios – a concessão de visibilidade ainda maior para o conteúdo que se pretende invisibilizar.

REFERÊNCIAS

- BALTHAZAR, Ricardo. Conheça 20 atingidos por investigações de crimes da Lei de Segurança Nacional e críticas a Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, 02 mai. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/conheca-20-atingidos-por-investigacoes-de-crimes-da-lei-de-seguranca-nacional-e-opositores-de-bolsonaro.shtml> Acesso em: 13 jul. 2022.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.
- BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.
- CABRAL, Nara Lya S. C. O princípio da liberdade de expressão e o jornalismo: da palavra impressa à imagem ao vivo e ao espetáculo. **Leituras do Jornalismo**, v. 2, n. 4, p. 134-150, jul./dez. 2015.
- CARVALHO, Daniel. Governo usa Lei de Segurança Nacional para investigar jornalista que publicou charge de Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/governo-usa-lei-de-seguranca-nacional-para-investigar-jornalista-que-publicou-charge-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 12 jul. 2022.
- COELHO, Natalia. Charge de Aroeira, que representa Bolsonaro com suástica, levanta discussão sobre liberdade de expressão. **O Povo**, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/vidaearte/2020/06/23/charge--aroeira-bolsonaro-suastica-opinioes-liberdade-de-expressao.html>. Acesso em: 13 jul. 2022.
- CORREIO BRAZILIENSE. Juíza arquiva investigação contra Noblat e Aroeira por Charge sobre Bolsonaro. **Correio Braziliense**, 26 mai. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/05/4927102-juiza-arquiva-investigacao-contranoblat-e-aroeira-por-charge-sobre-bolsonaro.html> Acesso em: 12 jul. 2022.
- COSTA, Cristina. “Prefácio”. In: SCABIN, Nara L. C.; LEITE, Andrea L. (Orgs.). **Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão no século XXI: modos censórios, resistências e debates emergentes**. São Paulo: Intercom, Gênio Editorial, 2021. p. 14-18.
- COSTA, Maria Cristina Castilho. **Censura em cena: teatro e censura no Brasil**. São Paulo: Edusp: Fapesp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.
- GOMES, Amélia. Aroeira sobre censura: “Oprimidos têm superioridade moral em relação a fascistas”. **Brasil de Fato**, 25 jun. 2020.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- JENKINS, Henry; GREEN, Joshua; FORD, Sam. **Cultura da conexão: criando valor e significado por meio da mídia propagável**. São Paulo: Aleph, 2014.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia. São Paulo: Paulus, 2010.

MARCONI, Paolo. **A censura política à imprensa brasileira (1968-1978)**. São Paulo: Global, 1980.

MENDES, Guilherme. Felipe Neto é enquadrado pela Lei de Segurança Nacional por criticar Bolsonaro. **Congresso em Foco**, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/midia/felipe-neto-lei-de-seguranca-nacional/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

MENDES, Alexandre F. Levantes: uma abordagem estética da política. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 33, p. 215-229, jun. 2017.

MORI, Leticia. Lei de Segurança Nacional: por que a lei criada na ditadura voltou a ser tão usada em 2020. **BBC Brasil**, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53116925>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PAGANOTTI, Ivan. Fake news e a falha da Folha de S. Paulo: visibilidade da crítica em casos de paródia e sátira jornalística. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 16, n. 1, p. 194-203, jan./jun. 2019.

PORTAL IMPRENSA. Prêmio Vladimir Herzog promove roda de conversa e solenidade de premiação neste final de semana. **Portal Imprensa**, 22 out. 2020. Disponível em: https://portalimprensa.com.br/noticias/ultimas_noticias/83966/premio+vladimir+herzog+promove+roda+de+conversa+e+solenidade+de+premiacao+neste+final+de+semana. Acesso em: 12 jul. 2022.

RIBEIRO, Eva M. A.; MAINIERI, Tiago. A liberdade de expressão silenciada: vozes dissonantes e polarização nas mídias. In: SCABIN, Nara L. C.; LEITE, Andrea L. (Orgs.). **Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão no século XXI**: modos censórios, resistências e debates emergentes. São Paulo: Intercom, Gênio Editorial, 2021. p. 240-263.

ROCHA, Marcelo. Justiça arquiva inquérito para apurar conduta de cartunista e jornalista com base na Lei de Segurança Nacional. **Folha de S. Paulo**, 26 mai. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/justica-arquiva-inquerito-para-apurar-conduta-de-cartunista-e-jornalista-com-base-na-lei-de-seguranca-nacional.shtml>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SCABIN, Nara Lya C.; GUILHERME, Sofia F. “Diálogo e engajamento no caso #belarecatadaedolar”. In: SERELLE, Marcio; SOARES, Rosana (Orgs.). **Mediações críticas**: representações na cultura midiática. São Paulo: ECA/USP, 2017. p. 55-67.

UOL. Associação internacional de cartunistas denuncia intimidações a Aroeira, Laerte e outros brasileiros. **Uol**, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/06/17/associacao-internacional-de-cartunistas-denuncia-intimidacoes-a-aroeira-laerte-e-outros-brasileiros.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 12 jul. 2022.

URIBE, Gustavo. Bolsonaro estimula população a invadir hospitais para filmar oferta de leitos. **Folha de S. Paulo**, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/bolsonaro-estimula-populacao-a-invadir-hospitais-para-filmar-oferta-de-leitos.shtml>. Acesso em: 13 jul. 2022.

VITAL, Danilo. Charge satirizando Bolsonaro não atrai incidência da LSN, diz juíza do DF. **Conjur**, 26 mai. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-26/juiza-arquiva-inquerito-noblat-charge-bolsonaro2>. Acesso em: 13 jul. 2022.